



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 191/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Vila Smart Campo Belo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-070 (Manoel Urbano), km 03, Gleba Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 36.426.063/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99405-3103

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3217

**PROCESSO Nº:** 0334.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070 (Manoel Urbano), km 03, Gleba Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação das Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's, do sistema de esgotamento sanitário, com capacidade de vazão total máxima de 270,0m<sup>3</sup>/dia, sendo (ETE 1: 130,0m<sup>3</sup>/dia) e (ETE 2: 140,0m<sup>3</sup>/dia) que atendam aos moradores do condomínio "**Condomínio Vila Smart Campo Belo**"

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 191/20-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0334.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Solicitar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/N° 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
8. Apresentar trimestralmente, o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente d manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.